



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI Nº 1864, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008.

Reconhece a Bíblia Sagrada e dá
outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu Neodi Carlos, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Bíblia Sagrada considerada em suas diversas traduções para a língua portuguesa, oficializada no Estado de Rondônia como livro-base de fonte doutrinária para fundamentar princípios, usos e costumes de Comunidades, Igrejas e Grupos.

Art. 2º. As Comunidades, Igrejas, Grupos e demais segmentos sociais legalmente reconhecidos pela Legislação Brasileira, poderão utilizar a Bíblia como base de suas decisões e atividades afins (sociais, morais e espirituais), com pleno reconhecimento no Estado de Rondônia, aplicadas aos seus membros e a quem requerer usar os seus serviços ou vincular-se de alguma forma às referidas Instituições.

Art. 3º. As pessoas que desejarem fazer uso das Instituições descritas no artigo anterior, deverão observar antes, os regimentos e estatutos das mesmas e assim emitir declaração de aceitação de suas normas.

Art. 4º. As Instituições amparadas por esta Lei, bem como seus representantes legais e membros, não serão obrigados a transgredir suas próprias normas em virtude de interesses de terceiros, sendo observado o previsto na Constituição Federal quanto aos direitos individuais e coletivos dos cidadãos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de fevereiro de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente